



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Sector: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0016800-38.2011.5.13.0000

Requerente: ARARI DE AGUIAR COSTA

Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0052/2011

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 16/06/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE e UBIRATAN MOREIRA DELGADO, bem como Sua Excelência o Senhor Juiz Eduardo Sérgio de Almeida, na condição de convocado; apreciando o Proc. TRT N.º **0016800-38.2011.5.13.0000-e**, RESOLVEU, por unanimidade de votos, referendar o TRT GP n.º 104/2011, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu a aposentadoria aservidora ARARI DE AGUIAR CAVALCANTI, concedida por meio do ATO TRT GP Nº 125/2006, no cargo de Técnico Judiciário, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, para incluir nos respectivos proventos da inatividade a fração remuneratória correspondente à Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC 03, a ser calculada e atualizada com base nos percentuais fixados nas Leis n.ºs 10.475/2002 (art. 5º, § 2º, Anexo VI) e 11.416/2006 (art. 18, § 2º, inciso II), com efeitos a partir da concessão da inativação em tela (04.04.2006), observando-se, para pagamentos de créditos vidouros, a prescrição quinquenal das parcelas vencidas, anteriores à data de protocolização do requerimento da requerente (16.02.2011), nos moldes do Decreto n.º 20.910/32.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária**